

Compras



165	W
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



7898962142022

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 006044/2022 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**13/09/2022 15:20:42**

Requerente

**HOLY MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP**

Detalhamento

**ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

01	W
Nº	Rúbrica

166	u
Nº	Rúbrica
MARCOS PAULINI CARVALHO 1701809729	
Assinado digital por MARCOS PAULINI CARVALHO 017018097 29 Data: 2022.09.13 13:59:10 -03'00'	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

Processo: 01944/2022

PROTOCOLO	
Nº	06044
Data:	13/09/22
Func.	lyb.

**HOLY MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.696.551/0001-95, com endereço à Rua Samuel Levy, nº 274, Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-100, vem à presença de V. As. Considerando o seu legítimo interesse em participar desta licitação, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos dos parágrafos 1º do art. 41 da lei 8.666/93 e seguinte, conforme fatos e fundamento a seguir:

1.

### DOS FATOS

Trata-se de modalidade que possui como objetivo "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA.**", ou seja, produtos classificados segundo as regras e esclarecimento da ANVISA como **produtos de saúde (correlatos)**.

A impugnante ao verificar o edital, percebeu que o mesmo não exige a Autorização de Funcionamento das empresas recorrentes, inclusive às empresas que atuam no ramo varejista e que por ventura venham participar da concorrência na qualidade de fornecedora em grandes proporções (distribuição).

02	lyb.
Nº	Rúbrica

167	u
Nº	Rúbrica

MARCOS  
PAULINI  
CARVALHO: 0170180972  
9

Assinado de forma  
digital por  
MARCOS PAULINI  
CARVALHO:01701  
809729  
Dados: 2022.09.13  
13:59:22 -03'00'

**Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. – RDC Nº 16, DE 1ª DE ABRIL DE 2014.**

A não exigência do documento acima prejudica o certame, a saber que tal documentação é indispensável para a manutenção e qualidade dos produtos a serem ofertados pelas licitantes, uma vez que necessária autorização da ANVISA (órgão máximo regulador) para distribuição do referido produto.

Nestes termos, diante da clara necessidade de se exigir a documentação conforme apontado, não restam dúvidas de que não só pode mas, também, deverá a administração pública rever o ato para a inclusão no rol de exigências habilitatórias o seguinte: **AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA NA ANVISA.**

2.

## DO MÉRITO

De acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 16 de 01.04.2014, em seu art. 1º é estabelecido os critérios de concessão da Autorização de funcionamento da empresa (AFE) no que tange à distribuição e comercialização varejista de produtos de saúde, bem como outros itens de controle da ANVISA.

No art. 2ª, VI, da mesma resolução, há uma diferenciação de empresas o qual é necessária ou não em se obter a AFE, conforme abaixo descrevemos:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

03	X
Nota	Rúbrica

168	✓
-----	---

VI - **distribuidor ou comércio atacadista:** Compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Não restam dúvidas de que o objeto licitado são espécies de "PRODUTOS DE SAÚDE".

No caso em apreço, somente empresas distribuidoras do gênero (objeto do edital) podem realizar a distribuição do produto licitado, uma vez que são destinadas à distribuição e utilização da população.

Outrossim, a resolução da ANVISA, em seus artigos 3º e 5º, revela a obrigatoriedade das empresas distribuidoras em terem ativas suas autorizações de funcionamento (AFE), para aquelas entendidas na amplitude do inciso VI do art. 2º da referida resolução ANVISA. Já aquelas que são alcançadas pelo inciso V do mesmo artigo e resolução, não se é obrigatória a AFE.

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Conforme previsão acima, a LICITANTE vencedora deverá ter oportunamente apresentar sua AFE, **sob pena de ser desclassificada do certame**, pois, impedida de distribuir o objeto licitatório para outra pessoa jurídica (Município Licitante).

A ANVISA é órgão específico para tal, devendo as licitantes terem autorização daquela para funcionamento licitatório a lei 6360/76 e seus artigos:

04	X
Nº	Rubrica

469	e
Nº	Rúbrica

MARCOS  
PAULINI  
CARVALHO  
:01701809  
729

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULINI  
CARVALHO:01701  
809729  
Dados: 2022.09.13  
13:59:42 -03'00'

Art. 50. **O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa**, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. **A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.**

Art. 51 - **O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde**, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. **Cada estabelecimento terá licença específica e independente**, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Desse modo, concluímos que **a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade**, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

3.

### DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a inclusão do rol de obrigações de apresentação da AFE para também as empresas varejistas que eventualmente participarem, uma vez que aquelas não exercem a atividade fim de varejo mas sim a de distribuição para o ente público.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos ao Procurador desta municipalidade, para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório, até ser publicada a decisão definitiva.

05	X
Nº	Rubrica

170	e
Nº	Rúbrica

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de setembro de 2022.

MARCOS PAULINI  
CARVALHO:0170  
1809729

Assinado de forma digital por  
MARCOS PAULINI  
CARVALHO:01701809729  
Dados: 2022.09.13 13:59:59  
-03'00'

**HOLY MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME**

Licitante/ Impugnante

06	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rúbrica

191	
Nº	Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARCOS PAULINI CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **975551 SPTC ES**

CPF: **017.018.097-29** DATA NASCIMENTO: **06/06/1970**

FILIAÇÃO: **HEURATON ROSA CARVALHO**  
**EZENAR MARIA PAULINI CARVALHO**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02654841003** VALIDADE: **21/12/2022** 1ª HABILITACAO: **30/05/1990**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcos Paulini Carvalho*

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSAO: **26/12/2017**

Assinatura do Emissor: *Romão Scheibe Neto*  
 Romão Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Detran ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR

44170407412  
 ES349700673

**ESPÍRITO SANTO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1559083772

PROIBIDO PLASTIFICAR 1559083772

07	
Nº	Rúbrica

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/28462206210500711485>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 28462206210500711485-1  
 Data: 22/06/2021 17:03:00  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR55735-PYXV;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 22 de junho de 2021 17:07:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

172	u
Nº	Rúbrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.696.551/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>R SAMUEL LEVY</b>	NÚMERO <b>274</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>29.308-186</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AQUIDABAN</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VENDAS@HOLYMED.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(28) 3522-8169</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2009</b>
------------------------------------	---

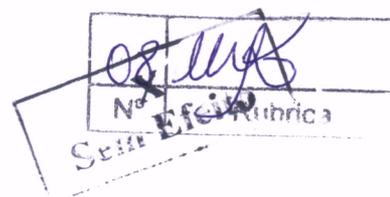
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2021 às 10:13:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



173	X
Nº	Rúbrica

		<b>Prefeitura Municipal de Sooretama</b>  RUA VITORIO BOBBIO 281 PREDIO, Centro, CNPJ: 01.612.155/0001-41 E-mail: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: 2732731282		<h1>DAM</h1>	
DAM - Documento de Arrecadação Municipal				Recibo Contribuinte	
<b>Código Febraban</b> 5027	<b>Exercício</b> 2022	<b>Código Movimento</b> 00001387	<b>Data Emissão</b> 13/09/2022		
<b>Processo</b>	<b>Código Geral</b> 0008236	<b>Data Lançamento</b> 13/09/2022	<b>Vencimento</b> 16/09/2022		
<b>Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)</b> HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME RUA SAMUEL LEVY 292/296, AQUIDABAN, CACHOEIRO DO ITAPEMERIM - ES, 29308186					
<b>Observações</b> PROTOCOLO					
<b>Discriminação da Cobrança</b>					
Taxa	Fator	Valor	<b>Valor Origem</b>		
Taxa de Expediente	1,00	48,70	48,70		
			<b>Multa</b>		
			0,00		
			<b>Juros</b>		
			0,00		
			<b>Correção</b>		
			0,00		
			<b>Valor Total Cobrado</b>		
			48,70		

Nº	Rúbrica

Autenticação Mecânica  
 Rede autorizada para recebimento em todo território nacional